

GRUPO II – CLASSE I – 2ª Câmara

**TC-008.979/2013-8**

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidades: Estado do Tocantins e Município de Formoso do Araguaia/TO.

Embargante: Paulo Leniman Barbosa Silva (CPF 422.905.624-91).

**SUMÁRIO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA À OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando ausentes os vícios da omissão, obscuridade ou contradição.
2. A contradição passível de Embargos de Declaração deve estar contida na própria decisão recorrida; não havendo como discutir, na via eleita, a existência de suposta contradição entre manifestações ou decisões do TCU.

## RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo Leniman Barbosa Silva contra o Acórdão 4.698/2015 – 2ª Câmara, prolatado na sessão do dia 28/7/2015, e ao Acórdão 9.700/2015 – 2ª Câmara, que retificou por inexatidão material aquela deliberação (peça 222).

2. Os **decisa** acima mencionados, no que interessam ao deslinde deste feito, aplicaram penalidade pecuniária de R\$ 3.000,00 ao embargante (subitem 9.4).

3. Nesta etapa, o recorrente, em relação ao Acórdão 4.698/2015 – 2ª Câmara, afirma que ele é: “injusto, desarrazoado, truculento e deve ser revisado por outra equipe técnica, eis que as análises existentes visam [a] confundir o posicionamento desse r. Órgão (...)”. No que tange ao Acórdão 9.700/2015 – 2ª Câmara, o Sr. Paulo Leniman Barbosa Silva aduz que tal deliberação, por ter alterado “substancialmente” o Acórdão anterior, implicou reformatio **in pejus**, implicando “grave prejuízo e lesão aos direitos do recorrente” que, sequer, foi instado a se pronunciar sobre a mudança perpetrada por aquele **decisum**.

4. Ao final, o embargante requereu (peça 222, p. 17):

“(…) o processamento e recebimentos dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para no mérito:

1) no que tange ao Acórdão nº. 4698/2015, conceder efeitos infringentes ao recurso, a fim de suspender a decisão, afastar a multa de R\$ 3.000,00 aplicada ao Recorrente; manter a exclusão do Recorrente do rol de responsáveis da Tomada de Contas, o que desde logo, requer o seu provimento; 2) quanto ao Acórdão nº. 9700/2015, conceder efeitos infringentes para o fim de corrigir o r. Acórdão e: [i] excluir o Recorrente do Rol dos Responsáveis da [Tomada de Contas Especial], assim como decidido no Acórdão 4698/2015; ou [ii] caso seja outro o entendimento, anular o Acórdão 9700/2015, a fim de devolver ao Recorrente o seu direito constitucional do devido processo legal, do contraditório [e] da ampla defesa que lhe foram suprimidos.”

É o Relatório.